



TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023
CONCORRÊNCIA Nº 001/2023
CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 009/2023

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 009/2023, CONCORRÊNCIA Nº 001/2023, QUE TEM POR OBJETO O CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DE IMÓVEL PARA FINS COMERCIAIS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OPERAÇÕES DE MINDURI/MG, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MINDURI-MG E O SR. WILLIAN GUIMARÃES DE ALMEIDA RAFAEL.

O **MUNICÍPIO DE MINDURI-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Penha, nº 99, Vila Vassalo, CNPJ sob o nº 17.954.041/0001-10, neste ato representado pelo Sr. EDMIR GERALDO SILVA, Prefeito Municipal, inscrito no CPF nº. 333.XXX.XXX-00 e portador do RG nº M-1.4XX.008 SSP/MG, no efetivo exercício de seu cargo, doravante denominado simplesmente **RESCINDENTE**, e

E o **Sr. Willian Guimarães de Almeida Rafael**, inscrito no CPF nº 114.883.776-00 e RG MG-19021771 SSP/MG, com endereço na Rua Belém, nº 7, Jardim Esperança, Minduri-MG a seguir denominada **RESCINDIDA**.

Celebram o presente Termo de Rescisão Amigável do Contrato nº 009/2023 originário do Processo Licitatório nº 001/2023 celebrado em 13 de Fevereiro de 2023, que se dá entre as partes mencionadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Concessão Remunerada de Uso de Imóvel para fins Comerciais com Exploração de Bar, Restaurante, Lanchonete e Outros Comércio de Alimentos em Geral, 1 (um) imóvel de 20,65², sendo este o Quiosque 02, pertencente ao Município de Minduri/MG, localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 20, Bairro Centro, na Praça 12 de Dezembro, nesta cidade de Minduri/MG conforme prevê na Lei Municipal autorizativa nº 1059 de 15 de Março de 2017.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - MOTIVO DA RESCISÃO:

- 2.1. As partes decidem rescindir o contrato de forma amigável e consensual, devido a solicitação de desistência, conforme exposto na Carta de Desistência enviada pelo Concessionário datada em 05 de Junho de 2023, solicitando a desistência do contrato, visto que, houve um problema de logística e financeira por parte do Concessionário, fazendo com que este não cumpra as exigências do contrato em questão.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS QUITAÇÕES ENTRE AS PARTES

- 3.1. Considerando que existem débitos pendentes em razão da rescisão contratual, no valor total de R\$4.518,00 (Quatro mil e quinhentos e dezoito reais), conforme declaração emitida pelo Tesoureiro do Município datado em 24 de Julho de 2023.

Prefeitura Municipal de Minduri

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Minduri - Estado de Minas Gerais

CEP 37.447-000 | CNPJ 17.954.041/0001-10

Fone 35 3326-1219 | Fax 35 3326-1444 | municipio@minduri.mg.gov.br



- 3.2. O valor total dos débitos, no montante de R\$4.518,00 (Quatro mil e quinhentos e dezoito reais), será parcelado em 5 (cinco) parcelas mensais e consecutivas de igual valor, sendo R\$903,60 (Novecentos e três reais e sessenta centavos).
- 3.3. O pagamento das parcelas deverá ser efetuado até o último dia útil de cada mês, sendo a primeira parcela com vencimento em 31 de Agosto e a última parcela em 31 de Dezembro de 2023.
- 3.4. A empresa contratada deverá efetuar os pagamentos mediante ou depósito identificado em conta bancária indicada pela Prefeitura Municipal, sendo esta:
- Banco do Brasil – Agência: 3875-X – CONTA CORRENTE 96620-7.**
- 3.5. O não pagamento de qualquer parcela nas respectivas datas de vencimento implicará na imediata suspensão do parcelamento e na exigibilidade integral do saldo devedor, acrescido de juros de mora e correção monetária.
- 3.6. A quitação integral dos débitos pendentes deverá ocorrer até o final do exercício financeiro de 2023.

4. CLÁUSULA QUARTA - APRESENTAÇÃO DE COMPROVANTES DE PAGAMENTO

- 4.1. O Concessionário compromete-se a apresentar à Concedente, no prazo de 15 dias úteis contados a partir da data de assinatura deste Termo de Rescisão Amigável, os comprovantes de pagamento de todos os encargos e obrigações financeiras que decorram da presente rescisão.
- 4.2. Os comprovantes de pagamento deverão ser apresentados de forma clara, legível, contendo informações detalhadas sobre os valores pagos, datas de pagamento e beneficiários.
- 4.3. A falta de apresentação dos comprovantes de pagamento no prazo estabelecido poderá implicar em medidas legais cabíveis por parte da Concedente.
- 4.4. Os comprovantes de pagamento serão considerados devidamente apresentados quando entregues por escrito, devidamente assinados pelo responsável legal do Concessionário e protocolados junto à Tesouraria Municipal da Concedente, ou mediante envio por meios eletrônicos devidamente autorizados.
- 4.5. O Concessionário reconhece que a apresentação dos comprovantes de pagamento é condição indispensável para a conclusão da rescisão amigável e a quitação de todas as obrigações decorrentes do contrato original.

5. CLAUSULA QUINTA – DA VISTORIA DE DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

- 5.1. As Partes acordam que a rescisão amigável do presente contrato somente será considerada juridicamente perfeita e completa após a realização da vistoria de devolução do imóvel objeto deste contrato.
- 5.2. A vistoria de devolução do imóvel será conduzida por representantes designados por ambas as partes, Concedente e Concessionário e pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis conforme Portaria nº 785/2021 do Município de Minduri-MG de forma a avaliar as condições do imóvel e verificar eventuais danos, desgastes ou outras alterações em relação ao estado em que o imóvel foi originalmente cedido.
- 5.3. Após a realização da vistoria de devolução, será elaborado um laudo de vistoria, descrevendo detalhadamente as condições do imóvel, incluindo quaisquer danos ou alterações

Prefeitura Municipal de Minduri

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Minduri - Estado de Minas Gerais
CEP 37.447-000 | CNPJ 17.954.041/0001-10
Fone 35 3326-1219 | Fax 35 3326-1444 | municipio@minduri.mg.gov.br



constatadas, assinado por ambas as partes Concedente e Concessionário e pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis.

5.4. Eventuais divergências entre as Partes a respeito das condições do imóvel, constatadas na vistoria, serão objeto de discussão e negociação. Caso necessário, poderão ser realizadas reavaliações adicionais.

5.5. A efetivação da rescisão amigável estará condicionada à conclusão da vistoria de devolução do imóvel e à concordância entre as Partes quanto às condições apresentadas no laudo de vistoria. Uma vez que ambas as Partes estejam de acordo com o laudo de vistoria, será considerada realizada a rescisão amigável, e a devolução do imóvel será considerada plenamente efetivada.

6. CLAUSULA SEXTA - BASE LEGAL DA RESCISÃO

6.1. O Termo de Rescisão Amigável reger-se-á com base no art. 79 da Lei 8.666/93, que aparece da seguinte forma:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:
[..]

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

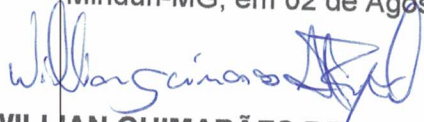
6.2. Conforme previsto na Cláusula Oitava – Da Rescisão Contratual do Contrato de Concessão nº 009/2023.

7. CLÁUSULA SÉTIMA– DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cruzília-MG para dirimir questões oriundas deste termo de rescisão, renunciando as partes a qualquer outro foro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.


MUNICÍPIO DE MINDURI-MG
RESCINDENTE
EDMIR GERALDO SILVA
Prefeito Municipal

Minduri-MG, em 02 de Agosto de 2023.

WILLIAN GUIMARÃES DE A. RAFAEL
RESCINDIDA

TESTEMUNHAS:

NOME: 
CPF: 410.974.198-00

NOME: 
CPF: 499.320.636-49

Prefeitura Municipal de Minduri

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Minduri - Estado de Minas Gerais
CEP 37.447-000 | CNPJ 17.954.041/0001-10
Fone 35 3326-1219 | Fax 35 3326-1444 | municipio@minduri.mg.gov.br